

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 81ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2026.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 de agosto de 2026, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª série da 81ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 16.4.1 do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários devidos pela Colorado 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Lastro da 1ª Série da 81ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”*, celebrado em 14 de fevereiro de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e (iv) da **COLORADO 3 EMPREENDIMENTOS**

 (11) 5198-2888

 [provinciasecuritizadora.com.br](http://provinciasecuritizadora.com.br)

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Companhia Província de Securitização  
CNPJ 04.200.649/0001-07



**IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.100.788/0001-90, na qualidade de devedora da Emissão (“Devedora”).

4. **MESA:** Presidente: Bárbara Fender Faustinoni; e Secretária: Mariana Saad Marques.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar ou não declaração do Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, nos termos da Cláusula 13, inciso (ii), da CCB, em razão do descumprimento, pela Devedora, do prazo adicional anteriormente concedido no âmbito da 2ª Assembleia Especial de Investidores para comprovação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização das notificações aos Adquirentes acerca da Cessão Fiduciária realizada na operação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, em caso de aprovação da presente matéria, será concedido novo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria, para regularização e comprovação do cumprimento da referida obrigação, observada, se aprovada, a sistemática de comprovação da ciência dos Adquirentes prevista no item (iv) da Ordem do Dia.

(ii) Aprovar ou não a declaração do Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, nos termos da Cláusula 13, inciso (ii), da CCB, em razão do descumprimento, pela Devedora, do prazo adicional anteriormente concedido no âmbito da 2ª Assembleia Especial de Investidores para envio à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, das cópias dos Contratos de Venda e Compra celebrados e formalizados, nos termos da Cláusula 5.2.5. do Contrato de Cessão e da Cláusula 1.6. do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, em caso de aprovação da presente matéria, será concedido novo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da aprovação da presente matéria, para regularização e comprovação do cumprimento da referida obrigação;

(iii) Aprovar a possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa da CCB (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente dos CRI, sem incidência de Prêmio de Pagamento Antecipado, a exclusivo critério da Devedora, desde que, após observância da Ordem de Prioridade de Pagamentos constante do

 (11) 5198-2888

 [provinciasecuritizadora.com.br](http://provinciasecuritizadora.com.br)

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Companhia Província de Securitização  
CNPJ 04.200.649/0001-07



Contrato de Cessão Fiduciária, a Razão de Garantia, calculada e indicada no Contrato de Cessão, esteja superior a 120% (cento e vinte por cento), utilizando-se, para tanto, recursos que seriam devolvidos às SPEs Garantia (qualificadas no Termo de Securitização) a título de Devolução de Excedente, conforme previsto no item “viii” da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a Amortização Extraordinária Facultativa em comento será realizada sempre em uma data de pagamento indicada no **Anexo II** (Cronograma de Pagamentos) da CCB (“Amortização Extraordinária Facultativa – Recursos Excedentes”);

(iv) Caso aprovado o item “iii”, acima, aprovar que a Amortização Extraordinária Facultativa – Recursos Excedentes não se submeta ao prazo constante da cláusula 4.4.2 da CCB, que possibilita amortizações extraordinárias facultativas ou resgate facultativo da CCB a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja, em 14/02/2027 (exclusive) contado da data de emissão da CCB;

(v) Aprovar a Amortização Extraordinária Compulsória da CCB e, consequentemente dos CRI, mediante utilização pela Securitizadora de dos Direitos Creditórios recepcionados na Conta do Patrimônio Separado, decorrentes de antecipação de parcelas do preço dos Lotes dos Empreendimentos Garantia, ou mesmo decorrente de pagamento da totalidade do preço dos Lotes dos Empreendimentos Garantia à vista, conforme verificação neste sentido realizada pelo Servicer mediante emissão do Relatório de Monitoramento, sendo certo que a amortização em comento será realizada sempre em uma data de pagamento indicada no Anexo II da CCB (“Amortização Extraordinária Compulsória – Valores de Antecipação dos Lotes”);

(vi) Aprovar a alteração da Cláusula 3.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, para prever que, exclusivamente para fins de comprovação da ciência dos Adquirentes dos Direitos Creditórios existentes na data da constituição da cessão fiduciária, a obrigação prevista na referida cláusula poderá ser considerada cumprida mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição financeira responsável pela cobrança bancária que demonstrem a liquidação, pelos respectivos Adquirentes, dos boletos contendo os dizeres previstos na Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; e

 (11) 5198-2888

 [provinciasecuritizadora.com.br](http://provinciasecuritizadora.com.br)

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Companhia Província de Securitização  
CNPJ 04.200.649/0001-07



(vii) Aprovar que a Securitizadora e Agente Fiduciário realizarem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, assim como celebrem todos os aditamentos aos Documentos da Operação que sejam necessários à implementação das deliberações da Assembleia e decorram das deliberações da Assembleia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, **representando 100% (cem por cento) dos CRI** em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da Cláusula 13, inciso (ii), da CCB, em razão do descumprimento, pela Devedora, do prazo adicional anteriormente concedido no âmbito da 2ª Assembleia Especial de Investidores para comprovação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização das notificações aos Adquirentes acerca da Cessão Fiduciária realizada na operação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(a) Em consequência, os Titulares dos CRI deliberaram aprovar a concessão de novo waiver à Devedora, concedendo-se prazo adicional de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de realização da presente Assembleia, para regularização e comprovação do cumprimento da referida obrigação, observada, se aprovada, a sistemática de comprovação da ciência dos Adquirentes prevista no item (iv) das presentes Deliberações;

(b) Fica consignado que a concessão do waiver ora aprovado possui caráter excepcional e não constitui novação, renúncia de direitos, alteração definitiva das disposições contratuais aplicáveis ou precedente vinculante em relação a eventuais descumprimentos futuros das obrigações previstas nos Documentos da Operação.

(ii) Os Titulares dos CRI, **representando 100% (cem por cento) dos CRI** em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da Cláusula 13, inciso (ii), da CCB, em razão do descumprimento, pela Devedora, do

 (11) 5198-2888

 [provinciasecuritizadora.com.br](http://provinciasecuritizadora.com.br)

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Companhia Província de Securitização  
CNPJ 04.200.649/0001-07



prazo adicional anteriormente concedido no âmbito da 2ª Assembleia Especial de Investidores para envio à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, das cópias dos Contratos de Venda e Compra celebrados e formalizados, nos termos da Cláusula 5.2.5. do Contrato de Cessão e da Cláusula 1.6. do Contrato de Cessão Fiduciária. Em consequência, os Titulares dos CRI deliberaram aprovar a concessão de novo waiver à Devedora, concedendo-se prazo adicional de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da aprovação da presente matéria, para regularização e comprovação do cumprimento da referida obrigação, observados os termos, condições e procedimentos aprovados no âmbito da 2ª Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável.

(a) Fica consignado que a concessão do waiver ora aprovado possui caráter excepcional e não constitui novação, renúncia de direitos ou precedente vinculante em relação a eventuais descumprimentos futuros das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(iii) Os Titulares dos CRI, **representando 100% (cem por cento) dos CRI** em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a realização de **Amortização Extraordinária Facultativa – Recursos Excedentes**, a exclusivo critério da Devedora, sem incidência de Prêmio de Pagamento Antecipado, desde que, após a observância da Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a Razão de Garantia, calculada na forma prevista no referido instrumento, seja superior a 120% (cento e vinte por cento), podendo ser utilizados, para tanto, os recursos que seriam destinados às SPEs Garantia a título de Devolução de Excedente, nos termos do item “viii” da Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado, ainda, que a referida amortização deverá ocorrer em uma das datas de pagamento previstas no **Anexo II** (Cronograma de Pagamentos) da CCB;

(iv) Os Titulares dos CRI, **representando 100% (cem por cento) dos CRI** em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a Amortização Extraordinária Facultativa – Recursos Excedentes não se submeta ao

 (11) 5198-2888

 [provinciasecuritizadora.com.br](http://provinciasecuritizadora.com.br)

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Companhia Província de Securitização  
CNPJ 04.200.649/0001-07



prazo constante da cláusula 4.4.2 da CCB, que possibilita amortizações extraordinárias facultativas ou resgate facultativo da CCB a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja, em 14/02/2027 (exclusive) contado da data de emissão da CCB;

(v) Os Titulares dos CRI, **representando 100% (cem por cento) dos CRI** em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a Amortização Extraordinária Compulsória – Valores de Antecipação dos Lotes;

(vi) Os Titulares dos CRI, **representando 100% (cem por cento) dos CRI** em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a alteração da Cláusula 3.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, para prever que, exclusivamente para fins de comprovação da ciência dos Adquirentes dos Direitos Creditórios existentes na data da constituição da cessão fiduciária, a obrigação ali prevista poderá ser considerada cumprida mediante a apresentação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, de relatórios emitidos pela instituição financeira responsável pela cobrança bancária que demonstrem a liquidação, pelos respectivos Adquirentes, dos boletos contendo os dizeres previstos na Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Em razão da deliberação ora aprovada, os Titulares dos CRI aprovaram que a Cláusula 3.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária seja aditada para refletir expressamente a sistemática acima descrita, produzindo a liquidação do respectivo boleto os mesmos efeitos de comprovação da ciência do Adquirente acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios para os fins previstos nos Documentos da Operação. Neste sentido, a Cláusula 3.2.2. do Contrato de Cessão Fiduciária passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.2.2. Notificação dos Lotes já Comercializados: A ciência dos Adquirentes em relação aos Direitos Creditórios existentes nesta data (vale dizer, Contratos de Compra e Venda já firmados nesta data) poderá ser comprovada por meio da notificação de tais devedores, nos moldes do Anexo – ‘Modelo de Notificação de Cessão’, ou, alternativamente, mediante a emissão de boletos bancários contendo os dizeres previstos na Cláusula 3.2.1 deste instrumento e a apresentação à Securitizadora, com cópia ao*

 (11) 5198-2888

 [provinciasecuritizadora.com.br](http://provinciasecuritizadora.com.br)

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Companhia Província de Securitização  
CNPJ 04.200.649/0001-07



*Agente Fiduciário, de relatórios emitidos pela instituição financeira responsável pela cobrança bancária que demonstrem a efetiva liquidação dos respectivos boletos pelos Adquirentes.*

*Para todos os fins deste Contrato, a apresentação dos relatórios de liquidação dos boletos emitidos nos termos desta Cláusula constituirá evidência suficiente da ciência dos respectivos Adquirentes acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, produzindo os mesmos efeitos da notificação prevista no caput desta Cláusula."*

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, que a Securitizadora e Agente Fiduciário realizarem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, assim como celebrem todos os aditamentos aos Documentos da Operação que sejam necessários à implementação das deliberações da Assembleia e decorram das deliberações da Assembleia.

#### COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

 (11) 5198-2888

 [provinciasecuritizadora.com.br](http://provinciasecuritizadora.com.br)

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Companhia Província de Securitização  
CNPJ 04.200.649/0001-07

